



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PÁUTA

28 FEV 2024

1º Secretário

367/24

Nº

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
28 FEV 2024
Protocolo: 933/24

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

Institui Política Estadual de incentivo ao uso de carros elétricos ou híbridos no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de incentivo ao uso de carros elétricos ou híbridos no âmbito Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica os movidos exclusivamente com eletricidade e, os chamados “veículos híbridos”, aqueles que possua mais de um motor de propulsão, usando cada um seu tipo de energia para funcionamento, sendo a fonte energética de um dos motores seja energia elétrica.

Art. 2º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota cabível ao estado referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo.

Art. 3º O crédito de que trata o *caput* deste artigo:

I - ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros anos de tributação incidente sobre o veículo;

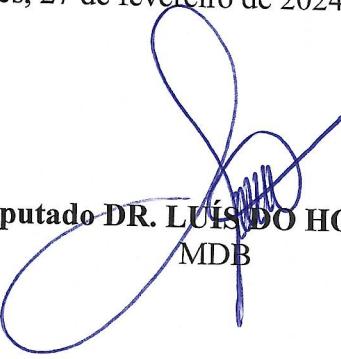
II - corresponderá ao valor da quota-parte estadual;

III - poderá ser usufruído, por meio de compensação com débitos relativos a outros tributos estaduais cujo fato gerador se dê em nome do contribuinte proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento; e

IV - O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB			
<p>Art. 4º Para ter direito ao crédito supracitado, o veículo elétrico e/ou híbrido deverá ser adquirido no Estado de Rondônia e, o beneficiário do crédito, deverá estar adimplente em relação a qualquer IPVA de sua responsabilidade, no prazo previsto no inciso I, artigo 3º desta Lei.</p> <p>Art. 5º Os veículos que poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei serão aqueles cujo cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, contenham o código que indique o uso de eletricidade de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis (híbridos).</p> <p>Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2024.</p> <p>Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL MDB</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir Política Estadual de incentivo ao uso de carros elétricos ou híbridos no âmbito do Estado de Rondônia, beneficiando o nosso Estado e aos rondonienses, fomentando as vendas de carros elétricos e híbridos.

No aspecto ambiental, ajudará no processo de descarbonização da frota e consequentemente o cumprimento de metas ambientais para as emissões de CO₂, causando menos poluição diminuindo os danos provocados à saúde pública.

O CO₂ é o principal gás de efeito estufa. Em excesso na atmosfera, gases como ele e o metano provocam o aumento nocivo da temperatura global.

"Qualquer que seja o esforço de diminuir e minimizar essa quantidade [de CO₂ na atmosfera] é válido. Vamos dizer que a pessoa faça um trajeto médio de 30 km no dia com um carro popular. Com isso, ela vai fazer em média 10 km por litro, então vai estar queimando algo em torno de 3 litros de combustível por pessoa. Por veículo vamos colocar essa média rasa para esses três litros de combustível que está queimando. No fim estaria emitindo 10 quilos de CO₂ por dia", comentou César Luiz da Silva Guimarães, analista ambiental e químico¹.

Atualmente, vários estados brasileiros têm incentivado, a utilização de veículos movidos a energia limpa; essa realidade, aliada aos avanços tecnológicos implementados pelas principais

¹ BYHAIN, Leiliane. Entre 2021 e 2022, número de veículos elétricos foi de 37 para 52 em Rondônia. <https://g1.globo.com/>, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/01/30/entre-2021-e-2022-numero-de-veiculos-eletricos-foi-de-37-para-52-em-rondonia.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2024.





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

montadoras do mundo, têm popularizado os automóveis movidos à energia renovável, proporcionando a substituição gradativa da frota com a consequente preservação ambiental e a melhoria de saúde da população, especialmente aquelas residentes nos grandes centros.

A proposta ora em questão leva em conta uma gama de experiências bem-sucedidas de países que concedem benefícios aos cidadãos que optam pelos veículos movidos à base de energia renovável. A título de exemplo, o estado de Alagoas, através da Lei nº 9.093/2023, que isentou IPVA no primeiro ano os carros elétricos e híbridos, aumentando gradativamente a alíquota até a percentagem de 1,50%; no estado do Maranhão, que por meio da Lei nº 10.956/2018, isenta a cobrança de IPVA para carros elétricos, desde que adquiridos em concessionárias estabelecidas dentro do próprio estado; dentre outros nove estados e o Distrito Federal que já concedem benefícios para proprietários de carros eletrificados.

Destacamos ainda a existência de estudos sólidos que demonstram a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de veículos elétricos e híbridos. Tais estudos demonstram os impactos positivos relativos à economia gerada pelo baixo consumo e alto desempenho dos automóveis elétricos e híbridos.

Em 2009, o economista João Paulo dos Reis Velloso coordenou um grupo de pesquisadores que originou um documento intitulado “Estratégia de Implantação do Carro Elétrico no Brasil”², cujos resultados demonstram a melhor relação custo benefício do carro elétrico em relação aos movidos à combustão.

As conclusões dão conta de que o gasto gerado pelo uso dos automóveis elétricos é muito menor que o custo gerado pelo consumo dos automóveis movidos a combustível fóssil; os mesmos recursos gastos com um automóvel comum podem manter três automóveis elétricos.

Em Porto Velho, o primeiro eletroposto público de recarga para carros elétricos foi montado no início deste mês. A estação está localizada na avenida Presidente Dutra, em frente à Praça Deroche. Segundo a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes -

² VELLOSO, João Paulo. Estratégia de Implantação do Carro Elétrico no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Altos Estudos, INAE, 2010. Disponível em: <https://pdfslide.net/automotive/estrategia-de-implantacao-do-carro-elettrico-no-brasil.html?page=5>. Acesso em: 27 fev. 2024.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

Semtran, o posto de recarga funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, menos em dias de feriados e pontos facultativos. O ponto ainda está em fase experimental.

O Presente Projeto de Lei serve justamente para fomentar o uso de tais veículos que ainda possuem valores muito elevados.

No aspecto legal, a proposta reúne totais condições de prosperar pois, faculta ao Poder Executivo conceder os benefícios na medida em que achar conveniente.

Além disso, os incentivos financeiros concedidos para a difusão dos carros elétricos ou híbridos não resultam em diminuição das receitas estaduais pois, conforme demonstram os estudos, a renovação da frota por veículos movidos à energia renovável trará significativa redução dos gastos na área da saúde pública.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres Pares para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta para implementar esta Política Estadual de incentivo ao uso de carros elétricos ou híbridos.